



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
HIDROMINERAL DE LINDOIA
ESTADO DE SÃO PAULO**
Capital Nacional da Água Mineral

LEI COMPLEMENTAR N° 1.687, DE 20 DE JUNHO DE 2023

"Altera o artigo 4º da Lei Complementar nº 1.574/2021 e estabelece outras providências"

LUCIANO FRANCISCO DE GODOI LOPES, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE LINDOIA – ESTADO DE SÃO PAULO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º O artigo 4º da Lei Complementar nº 1.574, de 8 de outubro de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

CLASSE	CONSUMO MENSAL (KWH)	ALÍQUOTA (%)
Residencial	Até 500	5,5
	De 501 a 1.000	4,5
	De 1.001 a 2.000	3,5
	De 2.001 a 9.999	2,5
Industrial	Até 500	6
	De 501 a 1.000	5
	De 1.001 a 9.999	4
	Acima de 10.000	3
Comércio, Serviços e Outras Atividades	Até 500	7
	De 501 a 1.000	6
	De 1.001 a 2.000	5
	De 2.001 a 5.000	4
	De 5.001 a 10.000	3
	Acima de 10.001	2



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
HIDROMINERAL DE LINDOIA**
ESTADO DE SÃO PAULO
Capital Nacional da Água Mineral

Consumo Próprio	Até 500	6
	De 501 a 1.000	5
	De 1.001 a 2.000	4
	De 2.001 a 5.000	3
	De 5.001 a 10.000	2
	Acima de 10.001	1,5

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura da Estância Hidromineral de Lindoia, 20 de junho de 2023.

LUCIANO FRANCISCO DE GODOI LOPES
PREFEITO MUNICIPAL

GUSTAVO DE OLIVEIRA COZARO
DIRETOR DE GABINETE

Publicada no Diário Oficial do Município de Lindoia, Registrado na Diretoria de Administração e afixado no lugar de costume da Prefeitura da Estância Hidromineral de Lindoia em 20 de junho de 2023

BRUNO FISCHER TARDELLI
DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO